

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: liquidação dos bens da insolvente, pagas as custas e despesas da massa e efectuado o rateio final e na medida do possível (parcialmente) pagos os credores reclamantes privilegiados.

Efeitos do encerramento: A presente decisão tem ainda como efeitos os previstos no artigo 233.º do CIRE, na parte aplicável e não excluída, a saber, o constante da alínea b) do n.º 1 “ Cessam as atribuições da comissão de credores e do Administrador de Insolvência com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for caso disso pelo plano de insolvência e n.º 4 “ Exceptuando os processos de verificação de créditos, qualquer acção que corra por dependência do processo de insolvência e cuja insolvência não se extinga, nos termos da alínea b) do n.º 2 nem deva ser prosseguida pelo Administrador de Insolvência nos termos do plano de insolvência é despendida do processo e remetida para o Tribunal competente passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa independentemente da habilitação ou do acordo da contraparte e do n.º 5 “ Nos dez dias posteriores ao encerramento o administrador de insolvência entrega no Tribunal para arquivo toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio.

14-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

303381518

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio n.º 5847/2010

Processo: 288/10.9TBENT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 773134
Data: 26-05-2010
Insolvente: Maria da Luz Nunes Balsa
Credor: BANIF Banco Internacional do Funchal S A e outros

No Tribunal Judicial do Entroncamento, Secção Única de Entroncamento, no dia 24-05-2010, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria da Luz Nunes Balsa, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), NIF — 195966546, Endereço: R. José Afonso, N.º 42 1.º Dtº, 2330-169 Entroncamento, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Jorge Fialho Faustino, com domicílio profissional na Rua da Capela, n.º 14, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Rosa Filipe*.

303340897

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5848/2010

Processo: 5235/09.8TBGMR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ana Goretti Fernandes Ribeiro
Insolvente: STOMSTAR — Unipessoal, L.ª, NIF 507461401, Endereço: Rua da Caldeira, n.º 128, Urgeses, 4800-000 Guimarães
Administrador de Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº — São Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas, por deliberação da assembleia de 12 de Maio de 2010, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.ºs 1 a 5 do CIRE.

25 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

303305564

Anúncio n.º 5849/2010

Processo: 5136/09.0TBGMR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Data: 11-06-2010
Requerente: Maria da Conceição Gonçalves Raimundo
Insolvente: Larali — Confecções, Unipessoal, L.ª, NIF — 507546725, Endereço: Rua D. Josefa Amaral Freitas, 716, Stª Maria do Souto, 4800-257 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas, por deliberação da assembleia de 26 de Maio de 2010, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.ºs 1 a 5 do CIRE.

Data: 11-06-2010. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

303365367